



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

PUBLICADO NO ORGÃO  
OFICIAL ED 2349 DE  
26/06/08 a 27/06/08  
pag. 08

Procurador Jurídico do Município

LEI N.º 1650/2008.

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A COMISSÃO PROVISÓRIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORIA: Executivo Municipal.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu MARIA IZAURA DIAS ALFONSO, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º -** Fica criada a Comissão Provisória de Implementação do Sistema de Controle Interno no Âmbito do Poder Executivo do Município de Alta Floresta.

§ ÚNICO – O prazo de atuação da Comissão Provisória será até a implementação do Controle Interno.

**Art. 2.º -** A referida Comissão deverá implementar, no âmbito do Poder Executivo do Município de Alta Floresta – MT, o sistema de controle interno, com o objetivo de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos.

**Parágrafo Único -** A presente comissão ficará integrada na estrutura do Gabinete do Prefeito.

**Art. 3.º -** São obrigações da Comissão Provisória de Implementação do Sistema de Controle Interno:

I- planejar e executar a implantação do Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo Municipal de Alta Floresta, observando as diretrizes e disposições legais pertinentes.

II- manter, no desempenho das tarefas a que estiverem encarregadas, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

III- representar, por escrito, à Prefeita, contra servidor que tenha praticado atos irregulares ou ilícitos;

Lei n.º 1650/2008 – Pág. n.º 1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

IV- guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas funções pertinentes a assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de pareceres e representações à Prefeita, e para expedição de recomendações;

V- desempenhar de forma provisória, até que seja instituído em definitivamente no âmbito do Poder Executivo Municipal o Sistema de Controle Interno, as seguintes atribuições:

- a) avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual;
- b) verificar o atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- c) verificar os limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;
- d) verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno aos respectivos limites;
- e) verificar as providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- f) verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;
- g) avaliar a execução orçamentária;
- h) avaliar os procedimentos adotados para a realização da receita e da despesa públicas;
- i) verificar a correta aplicação das transferências voluntárias;
- j) verificar a destinação de recursos para os setores público e privado;
- k) avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do Município;
- l) verificar a escrituração das contas públicas;
- m) acompanhar a gestão patrimonial;
- n) apreciar o relatório de gestão fiscal, assinando-o;
- o) avaliar os resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e aplicação dos recursos orçamentários;
- p) apontar as falhas dos expedientes examinados e sempre que possível indicar as soluções;
- q) verificar a implementação das soluções indicadas;
- r) orientar e expedir atos normativos para os órgãos e entidades sob fiscalização;
- s) elaborar seu regimento interno, a ser baixado por Decreto do Executivo;
- t) apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- u) desempenhar outras atividades estabelecidas em lei que decorram das suas atribuições.

Lei n.º 1650/2008 – Pág. n.º 2



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

- Art. 4.º -** A Comissão Provisória de Implementação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Alta Floresta será integrada por 05 (cinco) servidores do Município, ocupantes de cargos de nível médio ou superior, com experiência comprovada em administração pública municipal, sendo pelo menos 01 contador ou técnico em contabilidade.
- §1º - Os integrantes da referida Comissão serão escolhidos pelo Prefeito preferencialmente dentre servidores detentores de cargo de provimento efetivo.
- §2º - Na inexistência de servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, poderão ser nomeados servidores ocupantes de cargos em comissão.
- §3º - Não poderão ser escolhidos para integrar a Comissão Provisória de Implementação do Sistema de Controle Interno servidores que tenham sido declarados, administrativa ou judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitiva responsáveis pela prática de atos considerados irregulares e/ou lesivos ao patrimônio público;
- §4º - Os integrantes da a Comissão Provisória de Implementação do Sistema de Controle Interno, pelo exercício das atribuições inerentes à participação nesta Comissão, farão jus ao recebimento de uma gratificação mensal:
- a- o Presidente receberá, R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);
  - b- os demais membros receberão R\$1.000,00 (hum mil reais), cada.
- Art. 5.º -** A Comissão Provisória de Implementação do Sistema de Controle Interno será assessorada permanentemente pelos Secretários Municipais, Supervisores, Coordenadores e Gerentes que sempre que convocados deverão estar à disposição da Comissão para prestar esclarecimentos sobre suas tarefas e as de sua unidade específica.
- Art. 6.º -** As orientações da Comissão Provisória de Implementação do Sistema de Controle Interno serão formalizadas através de recomendações, as quais, uma vez aprovadas pela Prefeita, possuirão caráter normativo no âmbito do Executivo Municipal.
- Art. 7.º -** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.
- Art. 8.º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT, em 25 de junho de 2008.

MARIA IZAURA DIAS ALFONSO  
Prefeita Municipal

Lei n.º 1650/2008 - Pág. n.º 3